UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26/2012-CUn

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE

1. APRESENTAÇÃO

O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), vinculado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil (PROGEPAES), vem, por meio do presente, propor a continuidade do processo de capacitação permanente para os Servidores, Técnico-administrativos e Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), bem como a ampliação da oferta das ações de capacitação.

Este Plano pretende colaborar com a atualização e ampliação dos conhecimentos, a melhoria da competência técnica na execução das atividades profissionais e a potencialização do desempenho individual e coletivo dos servidores, uma vez que a contribuição de cada um é essencial para que o conjunto do Serviço Público tenha mais qualidade e alcance, efetivamente, os objetivos e as metas institucionais.

Espera-se, com tais iniciativas, apoiar o fortalecimento da UFES, de modo a viabilizar e potencializar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência de forma eficiente, eficaz, transparente e democrática.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Capacitação constitui-se num dos principais instrumentos de desenvolvimento de pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo. Sua inclusão no PDI[1] não revela apenas sua importância institucional, mas também reafirma o pressuposto de que a melhoria dos serviços prestados à sociedade está diretamente vinculada à compreensão do papel dos servidores públicos e à constante qualificação do atendimento, bem como das técnicas utilizadas nas mais diferentes atividades.

Sob a perspectiva desta Instituição, as ações de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, a serem desenvolvidas pelo Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, serão utilizadas como forma de qualificar o serviço público por meio da melhoria do desempenho dos servidores.

[1] Plano de Desenvolvimento Institucional – 2010-2014.

AF

Este Plano tem como embasamento legal: a Lei 11.091/2005[2]; o Decreto 5.707/2006[3]; o Decreto 5.824/2006[4]; o Decreto 5.825/2006[5]; a Portaria 09/2006-MEC[6] e o Decreto 6.114/2007[7].

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Consolidar na UFES um Plano de Capacitação continuada que atenda às necessidades institucionais, no sentido de proporcionar aos servidores as condições e requisitos necessários ao cumprimento de seu papel profissional e o pleno desenvolvimento na carreira.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS[8]

- ✓ Contribuir para o desenvolvimento do servidor, enquanto profissional e cidadão;
- ✓ Capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública; e
- ✓ Capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da UFES.

4. PÚBLICO-ALVO

O Plano de Capacitação ora apresentado será destinado aos Servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, tanto Docentes quanto Técnico-administrativos em Educação.

---

[2] Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
[3] Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90;
[4] Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;
[5] Estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;
[6] Define os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares;
[7] Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
[8] Decreto 5.825/2006, Art. 7º.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES[9], atender a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da demanda de capacitação dos servidores, inclusive gestores.

6. CURSOS E EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

O Plano de Capacitação deverá ser implementado nas seguintes linhas de desenvolvimento[10]:

I. **iniciação ao Serviço Público:** visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da UFES e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;
II. **formação geral:** visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
III. **educação formal:** visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;
IV. **gestão:** visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá constituir-se como pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
V. **inter-relação entre ambientes:** visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e
VI. **específica:** visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.

6.1 SOBRE AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

São consideradas ações de capacitação as participações em:

a. Cursos de educação formal;
b. Cursos de treinamento funcional;
c. Estágios profissionais;
d. Congressos, seminários e demais atividades promovidas por entidades de representantes de categorias profissionais; e
e. Participação em comissões instituídas por órgãos públicos nas três esferas de governo.

[9] UFES, Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014.
[10] Decreto 5.825/2006, Art. 7º, Parágrafo único.

Todas as ações de capacitação precisam ser registradas na PROGEPAES, conforme Portaria-GR nº 404[11], de 02 de maio de 2005, especialmente as que resultem em progressão dos Servidores Técnico-administrativos em Educação. A participação de servidores em eventos de capacitação deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEPAES/UFES), até 30 (trinta) dias após seu retorno e dentro do mesmo exercício.

A comunicação deverá ser encaminhada pela chefia que autorizou a participação em ação de capacitação, constando os dados das alíneas a seguir e acompanhada da comprovação de participação efetiva no evento, mediante certificado (ou documento equivalente) fornecido pela respectiva entidade promotora:

a. nome completo e matrícula do servidor;
b. nome, período e entidade promotora do evento;
c. carga-horária do evento, quando couber; e
d. investimento utilizado para a participação e fontes de recursos.

Nem toda ação resultará em progressão, contudo poderá ser levada em conta quando da avaliação de desempenho ou poderá ser utilizada como recurso metodológico em outras ações mais complexas.

6.2 SOBRE AS PARCERIAS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Para o desenvolvimento de algumas das ações de capacitação, serão estabelecidos contratos e convênios com Órgãos e Instituições, que serão parceiros no desenvolvimento do quadro técnico desta Universidade.

Na Educação Formal, parcerias serão construídas com Município e Estado para a oferta de vagas nas séries dos Ensinos Fundamental e Médio. Será realizado um levantamento, junto aos servidores, para que seja mapeado o quantitativo de interessados, bem como os municípios de residência, para que as vagas sejam negociadas.

Para os servidores que desejam aprender um novo idioma, será mantida a parceria com o Centro de Línguas, do Departamento de Línguas e Letras do Centro de Ciências Humanas e Naturais desta Universidade (CCHN/UFES).

Outras parcerias poderão ser realizadas para atendimento às demandas de capacitação.

[11] A portaria em questão indica o NTS (Núcleo de Treinamento dos Servidores) como setor no qual as ações de capacitação devem ser registradas. Com a criação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil, tal atribuição foi incorporada pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEPAES).

6.3 SOBRE AS AÇÕES QUE PROPICIAM PROGRESSÃO

O DDP/PROGEPAES/UFES será responsável pela avaliação das certificações apresentadas pelos servidores, visando à progressão por Nível de Capacitação e Incentivo à Qualificação de que tratam a Lei nº 11.091/2005 e o Decreto nº 5.824/2006.

Somente serão validadas as certificações para Progressão por Capacitação que atendam às legislações supracitadas e à legislação específica. Deverão ser respeitados:

I. a carga-horária prevista para a classe e nível de capacitação;
II. a forma de organização da ação de capacitação, que poderá ser única ou modular, presencial ou à distância;
III. o seu conteúdo, que deverá estar relacionado ao cargo, às atividades e/ou ao ambiente organizacional; e
IV. a certificação de ações de capacitação que acontecerem fora da Instituição deverão ser reconhecidas pelo DDP/PROGEPAES/UFES.

Além das ações constantes na programação do DDP/PROGEPAES/UFES, os servidores poderão apresentar certificados de participação em cursos realizados em outras Instituições para validação. O certificado deverá ser protocolado no setor de lotação do servidor e encaminhado para validação, contendo o nome da Instituição promotora, a carga-horária, o conteúdo programático e o período.

6.4 SOBRE OS PARTICIPANTES DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

A definição dos participantes, nos termos da corresponsabilidade de gestão de pessoas instituída pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, no Plano anual de capacitação, deverá ser feita a partir de cada local de trabalho, em processo coletivo que envolva as chefias e as respectivas equipes. Deverão ser observados os objetivos e as metas institucionais de cada setor e da Instituição como um todo e, ainda, os resultados dos processos de avaliação.

São participantes do Plano de Capacitação da UFES todos os seus Servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação. A participação dos servidores no Plano de Capacitação da Instituição deverá ter a anuência de sua chefia imediata, por meio da assinatura da ficha de inscrição do servidor, quando o curso ocorrer em horário incompatível com seu turno de trabalho e/ou implicar em afastamento total ou parcial do servidor de seu local de trabalho. Esta anuência atesta o interesse institucional pela participação do servidor na ação de capacitação. Este parágrafo poderá ser regulamentado por meio de Resolução específica e/ou Portaria do Reitor acerca da matéria.

6.5 SOBRE AS INSCRIÇÕES NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

A disponibilidade de vagas em cada ação de capacitação será definida segundo os objetivos didáticos/pedagógicos constantes nos projetos. As inscrições nas ações de capacitação deverão ser realizadas por meio de formulário padrão do DDP/PROGEPAES/UFES.

No caso do número de inscritos ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis nos cursos/módulos, haverá um processo seletivo. Estes servidores, cujos cargos possuam relação direta com os módulos/cursos a serem realizados, terão participação prioritária. No caso de ainda haver necessidade de seleção entre estes, serão utilizados os seguintes critérios:

- ✓ Contemplação da temática no Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento da unidade/órgão de lotação e/ou na Avaliação de Desempenho;
- ✓ Compatibilidade entre o curso pretendido e as atribuições realmente exercidas;
- ✓ A proporcionalidade de atendimento entre os servidores, nos últimos 18 meses;
- ✓ A distribuição das vagas entre os órgãos da Universidade; e
- ✓ Outros critérios a serem estabelecidos pelo DDP/PROGEPAES/UFES diante da especificidade apresentada.

Será divulgado, no sítio eletrônico do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, um calendário com os cursos previstos, contendo o período de inscrição, demais requisitos e informações relacionadas às ações de capacitação.

O selecionado que se achar impossibilitado de participar deverá comunicar o fato ao DDP/PROGEPAES/UFES, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da ação de capacitação.

No caso dos cursos demandados por setor e/ou cargo, e somente destinados a este fim, o DDP informará o número de vagas para cada unidade gestora com vistas a atender a todas elas.

As vagas dos cursos oriundos de parcerias terão definidos no seu projeto a forma de seleção dos servidores para preenchimento das vagas.

6.6 SOBRE A INSTRUTORIA PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Podem ser recrutados como instrutores no Plano de Capacitação da Instituição, além de profissionais externos à Universidade, Servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação da UFES, dentro de suas áreas de capacitação. No caso de servidores, a inscrição no processo de recrutamento e seleção de instrutores seguirá os trâmites e deverá atender ao disposto pelo Decreto nº 6.114/ 2007.

Os candidatos a instrutores deverão apresentar suas propostas conforme Edital a ser publicado em jornal de grande circulação e atender aos pré-requisitos de qualificação e/ou experiência profissional exigidos. Caberá a uma banca, previamente designada, o processo de seleção dos instrutores para a formação de um banco de profissionais.

Quando o instrutor for servidor da Universidade, deverá estabelecer com a chefia imediata o seu horário de trabalho no setor em que atua, para que possa compatibilizá-lo com as atividades de Instrutor junto aos eventos de capacitação, nos termos previstos no § 4° do artigo 98 da Lei nº 8.112/90, sem prejudicar as atividades do cargo que ocupa.

6.7 SOBRE AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EXTERNAS

Tem como finalidade possibilitar a participação dos servidores da UFES em cursos, congressos, feiras, visitas técnicas ou outros eventos dessa natureza, fora da Universidade, que oportunize ao servidor ampliar seus conhecimentos e estender sua visão institucional.

A participação em capacitação externa dar-se-á com e/ou sem ônus para a UFES. Os recursos destinados a esta capacitação poderão ser oriundos do setor ao qual o servidor está vinculado, a critério da chefia imediata e referendado pelo diretor da Unidade, além daqueles definidos anualmente, a serem dispensados pelo DDP/PROGEPAES/UFES; ou ainda por recursos próprios do servidor. Todas as ações de capacitação realizadas deverão ser registradas no DDP/PROGEPAES/UFES.

O custeio das ações de capacitação externas à UFES, com os recursos geridos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil, será concedido conforme os seguintes critérios:

- ✓ Contemplação da temática no Levantamento das Necessidades de Capacitação e Aperfeiçoamento da unidade/órgão de lotação e/ou na Avaliação de Desempenho;
- ✓ Anuência da chefia imediata (indispensável);

✓ Compatibilidade entre o evento pretendido e as atribuições realmente exercidas;
✓ A proporcionalidade de atendimento entre os servidores, nos últimos 18 (dezoito) meses;
✓ A proporcionalidade de atendimento entre os órgãos da Universidade;
✓ A disponibilidade orçamentária; e
✓ Outros critérios a serem estabelecidos pelo DDP/PROGEPAES diante da especificidade ora apresentada.

As demandas emergenciais poderão ser atendidas, desde que avaliada a justificativa e confirmada a necessidade da realização de tal ação de capacitação.

6.8 SOBRE O LEVANTAMENTO DE DEMANDA POR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O planejamento dos cursos de capacitação profissional terá por base as necessidades identificadas por meio:

I. de levantamentos de necessidades de capacitação realizados no âmbito da Universidade;
II. da indicação ou solicitação dos dirigentes dos órgãos administrativos e acadêmicos, quando não registradas nos levantamentos de necessidades de capacitação;
III. de solicitação do próprio servidor, sempre com a anuência da chefia imediata e direção do órgão em que se encontra lotado;
IV. dos resultados das ações de capacitação já executadas.

Para a elaboração do presente Plano, o Levantamento de Demandas foi realizado no período de 13 de junho a 17 de julho de 2011 por meio de formulários preenchidos no sítio eletrônico do então NTS[12].

7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A avaliação do Plano de Capacitação compreende um processo participativo que envolve todos os atores da ação, pelo qual se verifica o alcance dos objetivos estabelecidos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional. Esta avaliação servirá de base para correção dos rumos do Plano do ano seguinte.

[12] *Site*: http://www.nts.ufes.br/content/levantamento-de-demandas.

7.1 AVALIAÇÃO DO PARTICIPANTE

O projeto de cada ação de capacitação deverá prever as formas de avaliação dos participantes e estará condicionado ao processo didático-pedagógico dos cursos. O participante, para ser certificado, deverá obter aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático, verificado pelo registro de presença efetuado em pauta própria, emitida pelo DDP/PROGEPAES/UFES.

A reprovação por faltas vedará o direito à participação gratuita em quaisquer ações do Plano de Capacitação da UFES por 18 (dezoito) meses e implicará em perda de bolsa de estudos no Centro de Línguas para a Comunidade. No caso de falta, a justificativa deverá ser apresentada nos termos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

7.2 AVALIAÇÃO DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Toda ação de capacitação constante no Plano deverá ser avaliada em seu conteúdo programático, metodologia, material didático e estrutura de funcionamento. Também deverão ser avaliados todos os instrutores que atuarem na ação.

Cabe ao DDP/PROGEPAES/UFES a responsabilidade de proceder à avaliação dos seus cursos. A avaliação deverá privilegiar a participação de todos os presentes. No caso de ações de capacitação modulares, a avaliação deverá acontecer em cada um dos módulos.

7.3 AVALIAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A avaliação geral do Plano de Capacitação deverá constituir-se em um processo permanente. Nesta avaliação, deverão ser observadas as aplicabilidades do Plano às demandas, ao cumprimento dos objetivos e às metas estipuladas alinhadas com o Planejamento da UFES.

Este processo compreende a consulta anual a todas as unidades organizacionais no intuito de avaliarem o quanto a participação dos servidores nas ações de capacitação tem contribuído para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e do clima organizacional. O resultado desta avaliação indicará a necessidade de novas ações de capacitação e/ou a reformulação do conteúdo programático das ações já existentes.

As ações de capacitação que não apresentarem demanda serão substituídas para atendimento daquelas com demanda reprimida ou para o atendimento de solicitações e sugestões não contempladas neste Plano.

Caberá ao DDP/PROGEPAES/UFES a coordenação da avaliação do Plano de Capacitação e a disponibilização dos resultados a toda comunidade universitária, a fim de garantir a transparência do processo.

8. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para as ações de capacitação e remuneração dos instrutores que atuarem no Plano de Capacitação serão definidos pelo Conselho Superior da Universidade. Estes recursos serão administrados pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, tendo, como ordenador de despesas, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil.

Os recursos financeiros disponibilizados para a capacitação, de acordo com o Orçamento Geral da UFES, montam um total de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), provenientes da fonte Tesouro Nacional e R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na fonte Recursos Próprios da UFES. Estes recursos poderão ser realocados para outras ações de capacitação pela PROGEPAES, mediante justificativa apresentada pelo DDP/PROGEPAES/UFES, desde que não impliquem aumento no valor total dos recursos disponibilizados para o Plano e que estejam em consonância com as determinações legais. Este Plano de Capacitação e sua planilha orçamentária têm vigência até 31 de dezembro de 2012[13].

[13] A previsão de recursos e de custos do Plano de Capacitação para o ano de 2012 encontra-se no Anexo III desta Resolução.